



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 321 ANO VII PAULO RAMOS DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA - FEIRA 23 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO Nº 19/2020.....01

DECRETO Nº 19/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO POR 15 DIAS DAS FEIRAS LIVRES, QUE ACONTECEM SEMANALMENTE NOS DIAS DE QUARTA-FEIRA NA PRAÇA DO MERCADO E SÁBADO NO CENTRO COMERCIAL.

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 59, incisos, IV e VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), o que demanda esforço de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando, que o Governo do Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência, no qual dispõe sobre medidas de prevenção de riscos, danos e agravos a saúde, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecçiosa viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.) nos município que especifica;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020 que estabelece medidas de prevenção do contágio e de

combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando que é competência do Município disciplinar o funcionamento de estabelecimentos comerciais e zelar pelo bem-estar público, bem como conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

Considerando que é competência do Município regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município da Paulo Ramos-Ma;

DECRETA:

Art. 1º- Com vistas a resguardar a saúde da coletividade e evitar aglomerações de pessoas, fica vedada por 15 (quinze) dias a realização das feiras livres, que acontecem semanalmente nos dias de quarta-feira na praça do mercado e sábado no centro comercial.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

Deusimar Serra Silva
Prefeito Municipal

